

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

OF. CNCC 060/2014

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

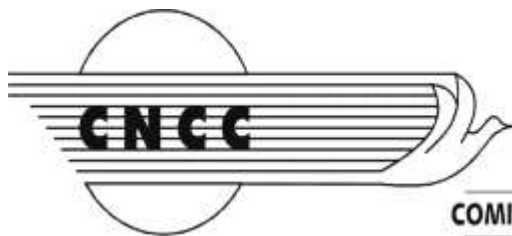
Prezado Senhor Diretor Presidente da ANS Dr. André Longo Araújo de Melo

A Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos representada pelas seguintes entidades nacionais da Odontologia Brasileira em ordem alfabética: Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas (ABCD), Associação Brasileira de Odontologia (ABO Nacional), Conselho Federal de Odontologia (CFO), Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO) e Federação Nacional dos Odontologistas (FNO), vem pelo presente ofício, apresentar a essa conceituada Agência, as seguintes reivindicações atuais da nossa categoria:

- 1) A regulamentação da glosa técnica, que deve integralmente conter, a identificação do auditor e/ou perito responsável pela avaliação, através do seu nome e número de registro no CRO da unidade da federação onde foi realizado o procedimento, como já prevê a Resolução Normativa nº 20 do CFO de 16 de agosto de 2001;
- 2) Regulamentação no contrato da operadora, de forma a constar o número de registro no CRO da unidade da federação do prestador, onde será realizado o serviço odontológico, bem como o número de registro da operadora no CRO da unidade da federação, onde ela tenha rede referenciada, credenciada ou rede própria, inclusive que a ANS cobre das operadoras o registro do também do Responsável Técnico da unidade da Federação onde o serviço odontológico será prestado em cumprimento de toda a legislação, conforme confirmado através do Acordão RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.537 - RJ (2010/0040943-3), cuja relatora foi a Ministra Eliana Calmon;

Apoio:





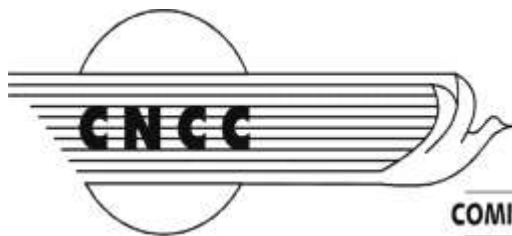
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

- 3) Padronização no contrato da operadora, de cláusula que fixe como prazo máximo de um ano, o reajuste dos contratos com os prestadores, utilizando o IPCA como referência ou no mínimo o índice correlato autorizado pela ANS, para ser aplicado na correção dos planos dos beneficiários;
- 4) Regulamentação do direito constitucional das entidades sindicais nacionais, de efetuarem a negociação coletiva dos termos, devido à assimetria de forças na relação operadora/prestador, bem como a hipossuficiência dos profissionais prestadores, em cumprimento ao Parágrafo 3º do Artigo 8º da Constituição Brasileira que diz: "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas";
- 5) Regulamentação da proibição expressa em cláusula contratual, da utilização de termos ou regras, em desacordo com a constituição e legislação em vigor, como por exemplo: "glosa irrecursável";
- 6) Que sejam criados mecanismos de proteção à identidade dos dentistas prestadores, quando das denúncias sobre abusos e ilegalidades cometidas pelas operadoras, de forma que a Agência possa ter uma informação real e atual sobre a realidade da relação prestador/operadora, evitando que o medo e/ou receio do prestador ser descredenciado pela operadora como punição, interfira no volume e razões das denúncias;
- 7) Regulamentação em contrato, da obrigatoriedade das operadoras e prestadores cumprirem integralmente, as instruções e resoluções normativas da ANS, ANVISA, e demais legislações em vigor, bem como do CFO que é o órgão normatizador e regulamentador da profissão de cirurgião dentista;

Apoio:





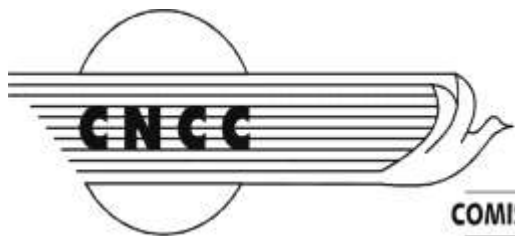
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

- 8) Regulamentação dos atrasos de pagamentos dos honorários dos procedimentos autorizados e realizados de responsabilidade da operadora, onde ficará obrigatório em contrato, cláusula de aplicação de multa e correção monetária, observados os critérios definidos pela ANS ou pela autoridade monetária competente;
- 9) Normatização de uma cláusula contratual que de forma clara, obrigue em caráter inegociável o total cumprimento da CONSU 08 e/ou legislações correlatas e/ou outras que vierem substituir a CONSU 08, de forma total ou parcial, bem como as resoluções publicadas pela ANS e pelo CFO;
- 10) Regulamentação do descredenciamento dos profissionais prestadores, onde deve- lhe ser garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, conforme o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” bem como informado ao CRO da unidade da federação, onde atua o prestador e a ANS, sobre as razões que motivaram o desligamento, em cumprimento da RN 19/2001 do CFO de 21 de junho de 2001;
- 11) Criação de uma campanha permanente de conscientização dos usuários e prestadores, sobre os canais de comunicação disponíveis com a ANS, que terá o apoio das entidades da odontologia brasileira;
- 12) Criação de Nota Técnica Atuarial, inicialmente para os produtos básicos do rol mínimo;

Apoio:





FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ODONTOLOGISTAS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

Desde já agradecemos a atenção sempre dispensada por essa Agência

Atenciosamente

Dr. Eduardo Carlos Gomide – Cirurgião Dentista
Coordenador Nacional da CNCC

Dr. José Campos Sobrinho – Cirurgião Dentista
Presidente da Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO)

Dr. Benício Paiva Mesquita
Representante da CFO

Dr. José Mário Matheus
Representante da CFO

Dr. Jorge Teixeira de Oliveira – Cirurgião Dentista
Representante da FNO

Apoio:

